



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 021/2026

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2026.

EXMO SR.:

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que "Altera o art. 11 da Lei Complementar nº 021, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

A proposta fundamenta-se em razões de interesse público e rigor técnico-jurídico, sobretudo quanto ao Princípio da Separação de Poderes e, a atual redação da alínea "e" do § 1º do art. 11 prevê a participação de um representante desta Casa de Leis no Conselho Municipal de Saneamento.

Contudo, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça estaduais orienta que a participação de membros do Poder Legislativo em conselhos deliberativos de órgãos do Poder Executivo configura violação ao Princípio da Separação de Poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal.

Conselhos municipais são órgãos destinados à execução e deliberação de políticas administrativas; logo, a presença de parlamentares em sua composição invade a esfera de gestão privativa do Chefe do Poder Executivo.

A retirada do assento da Câmara Municipal no referido Conselho visa, primordialmente, proteger a independência desta Casa. A função precípua do Vereador é a fiscalização externa dos atos do Executivo.

Ao integrar o conselho que delibera sobre a execução dos serviços de saneamento, o parlamentar assume uma corresponsabilidade administrativa que pode

gerar conflito de interesses e comprometer sua isenção no momento de fiscalizar esses mesmos atos na tribuna ou em comissões parlamentares.

Com a recente concessão dos serviços de água e esgoto no Município e a necessidade de monitoramento rigoroso do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), as decisões do Conselho devem ser blindadas contra qualquer vício de nulidade.

A manutenção de uma composição considerada inconstitucional pelos tribunais superiores coloca em risco a validade jurídica de resoluções sobre metas de investimento e regulação tarifária, o que poderia prejudicar o avanço dos serviços para a população ipamerina.

O projeto propõe, ainda, o ajuste do *caput* do § 1º do art. 11, alterando o número total de conselheiros de 10 para 09 membros. Tal medida é imperativa para evitar antinomias no texto legal, garantindo que o enunciado da lei corresponda exatamente ao número de representantes listados nas alíneas remanescentes, em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequar nossa legislação aos parâmetros constitucionais vigentes, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,



JÂNIO PACHECO
Prefeito Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 024/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera o §1º e revoga a alínea "e" do art. 11 da Lei Complementar nº 021, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º do art. 11 da Lei Complementar nº 021, de 08 de agosto de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 037, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 -

.....
§1º - O Conselho a que se refere este artigo será constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:"

Art. 2º - Fica revogada a alínea "e" do §1º do art. 11 da Lei Complementar nº 021, de 08 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 037, de 30 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

.....
e) Revogado;"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL